SÃO ROQUE PREV

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO ROQUE



APRESENTAÇÃO

Os regimes de previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador e sua família, caso ocorram situações das quais o segurado seja obrigado a interromper sua atividade,

O Instiruto de Previdencia Social dos Servidores Muncipais de São Roque - SÃO ROQUE PREV foi criado em 1º de dezembro de 2021, pela Lei 5.343/21.

A presente documento foi elaborada para demonstrar quais são as regras que estão vigorando para a concessão dos benefícios previdenciários aos servidores e seus dependentes.

QUAIS OS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSEGURADOS PELO SÃO ROQUE PREV?

De acordo com a lei, os benefícios garantidos pelo SÃO ROQUE PREV são os seguintes:

Aos segurados:

aposentadoria por invalidez permanente; aposentadoria voluntária por idade; aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade; aposentadoria compulsória; aposentadoria especial do professor; aposentadoria especial e auxílioreclusão.

Aos dependentes:

pensão por morte; auxílio-reclusão.

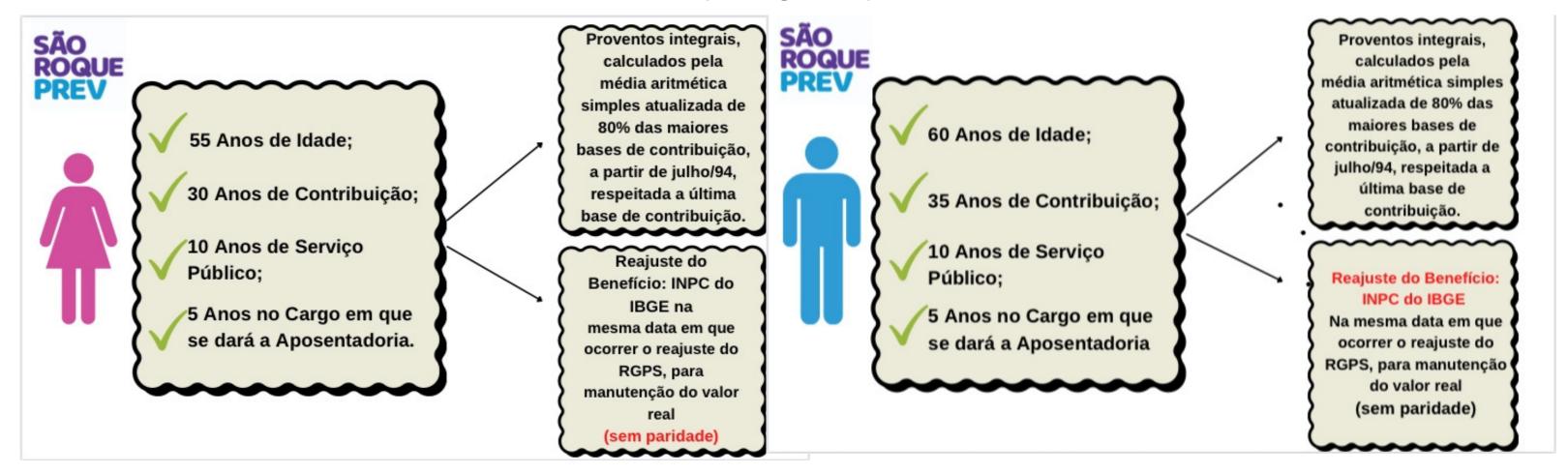
QUAIS OS TIPOS E REQUISITOS PARA APOSENTADORIA?

REGRA PERMANENTE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS: 100% DA MÉDIA DA REMUNERAÇÃO

Fundamento: artigo 40, §1.°, III, "a"da Constituição Federal

Regra aplicada obrigatoriamente aos servidores que ingressaram no serviço público depois de 30/12/2003, que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:



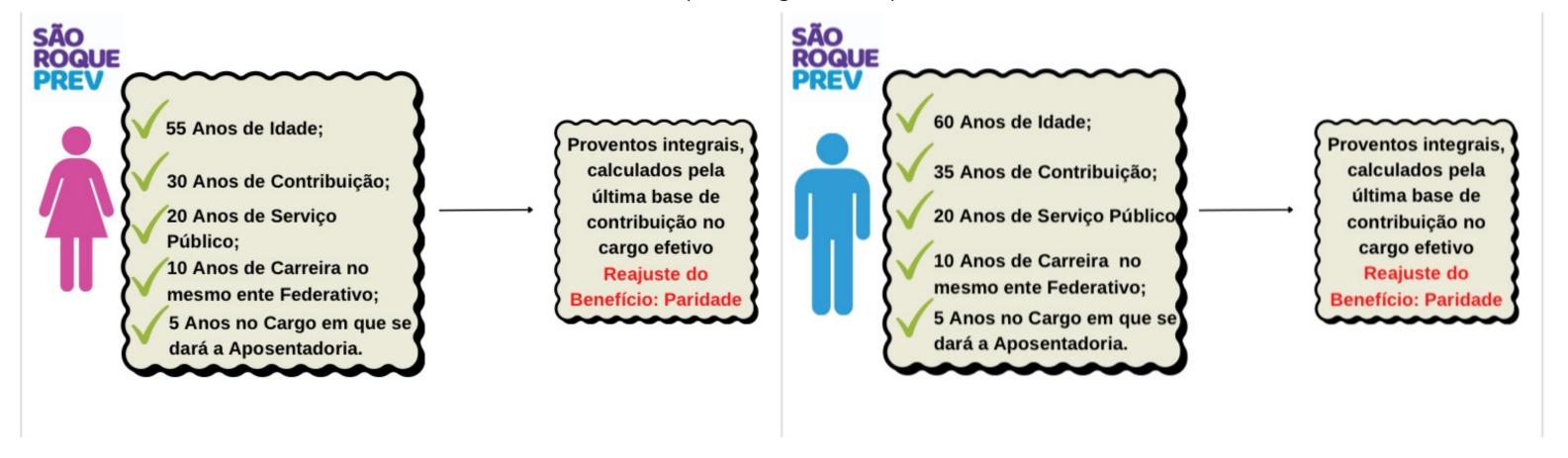
Obs.Os professores continuam tendo 5 anos de diminuição na idade e na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio.

O tempo de serviço anterior à exigência de contribuição é contado como tempo de contribuição.

1ªREGRA DE TRANSIÇÃO
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
PROVENTOS INTEGRAIS (ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO)

Fundamento: artigo 6.ºda Emenda Constitucional n.º41/03 ºda Emenda Constitucional nº.41/03

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 31/12/03e que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:



Obstrofessores continuam gozando de uma redução de 5 anos nos limites de idade e de tempo de contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou no ensino médio.

O tempo de serviço anterior à exigência de contribuição é contado como tempo de contribuição.

Não existindo carreira deve contar com 10 anos de cargo efetivo.

2ªREGRA DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROVENTOS INTEGRAIS (ÚLTIMA BASE DE CONTRIBUIÇÃO)

Fundamento: artigo 3.ºda Emenda Constitucional n.º47/05

Regra aplicada aos servidores que ingressaram no serviço público antes de 16/12/98, que tenham cumprido ou venham a cumprir os seguintes requisitos:

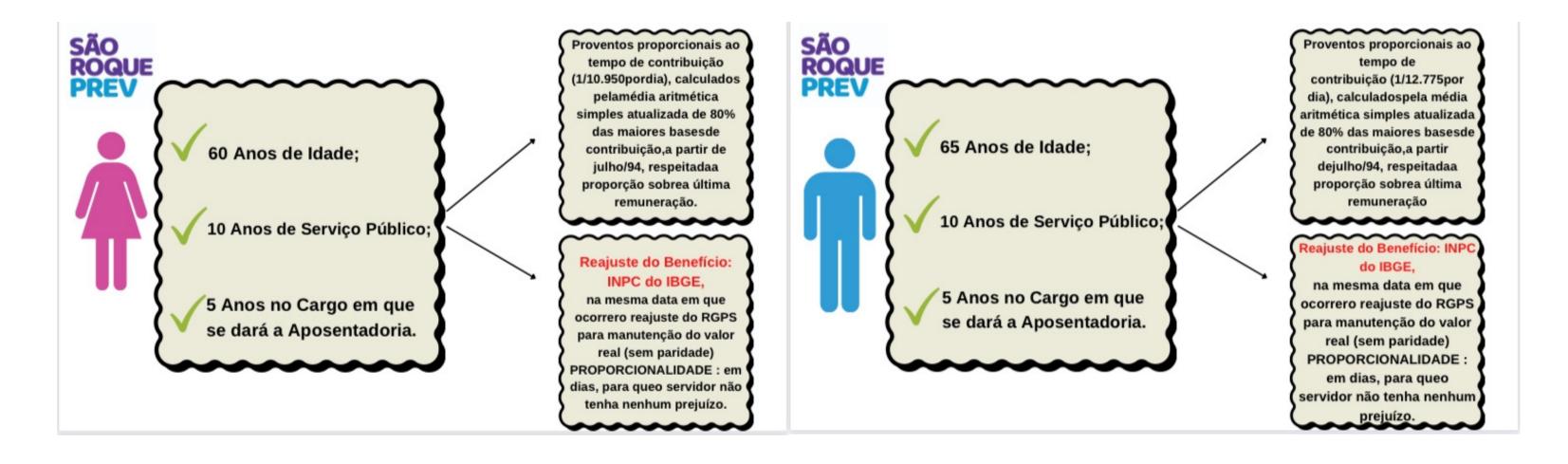


O tempo de serviço anterior à exigência de contribuição é contado como tempo de contribuição.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 40,§ 1.°, III, "b"da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que completaram, depois de 30/12/2003, os seguintes requisitos :

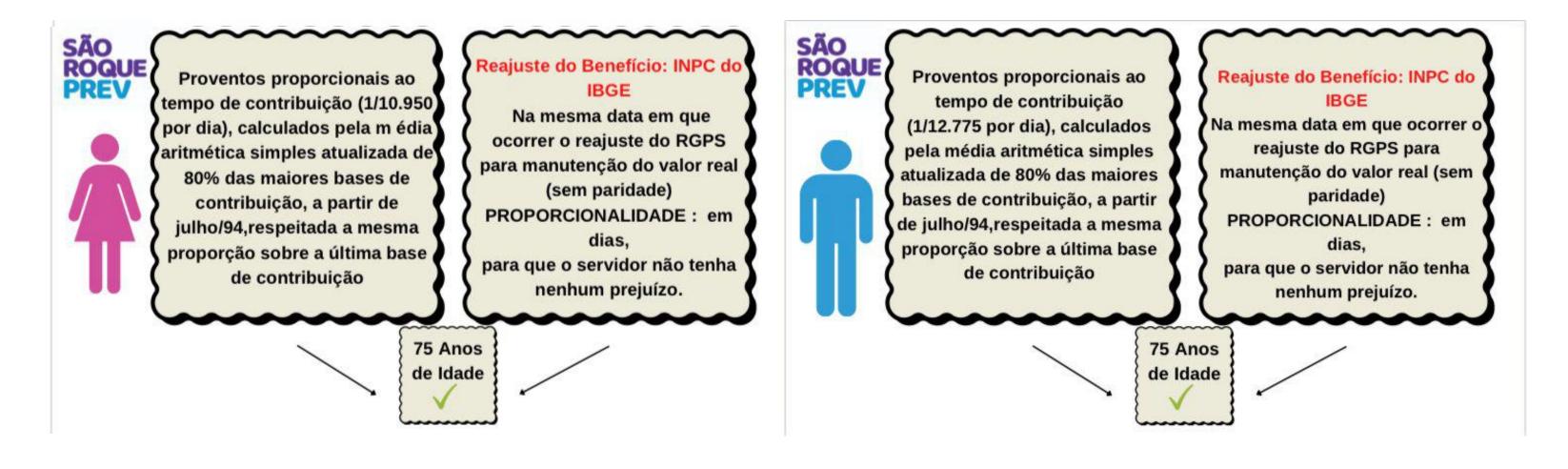


5° CENÁRIO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 40,§ 1.°, II, da Constituição Federal

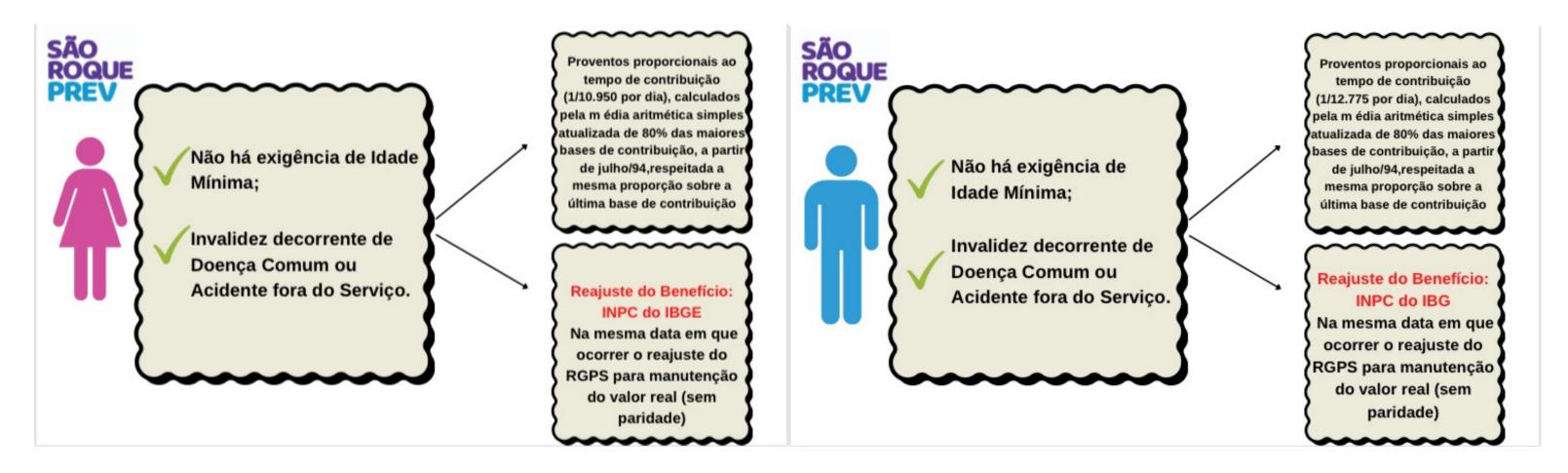
Regra aplicada, obrigatoriamente, aos servidores que completarem 75 anos de idade



APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROVENTOS PROPORCIONAIS (MÉDIA)

Fundamento: artigo 40,§ 1.°, I, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que foram ou venham a ser considerados inválidos a partir de 31/12/2003, nos seguintes termos:



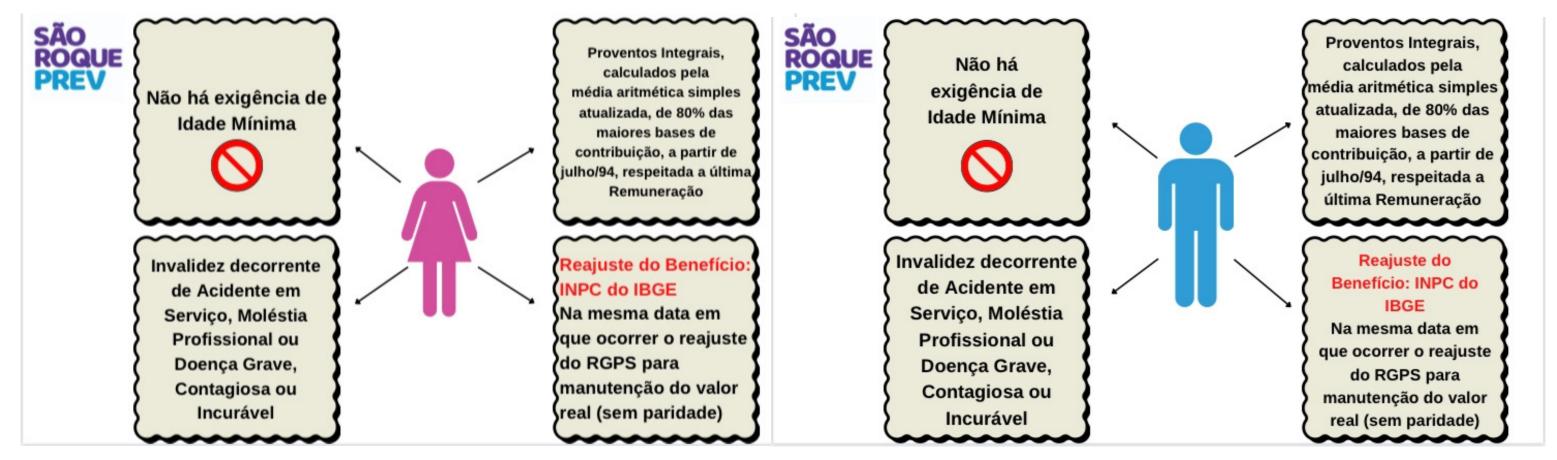
OBS: SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ SERÁ SUBMETIDO A NOVA JUNTA MÉDICA A CADA 02 ANOS.

OBS: NÃO HÁ DIFERENÇA PARA O PROFESSOR.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – PROVENTOS: 100% DA MÉDIA

Fundamento: artigo 40,§ 1.°, I, da Constituição Federal

Regra aplicada aos servidores que venham a ser considerados inválidos, nos seguintes termos:



^{*} As doenças consideradas graves são as definidas em lei.

O SERVIDOR APOSENTADO POR INVALIDEZ SERÁ SUBMETIDO A NOVA JUNTA MÉDICA A CADA 2 ANOS.

PENSÃO POR MORTE (EMENDA 41/03) REGRA PERMANENTE

Fundamento: artigo 40, §7.ºda Constituição Federal



Têm direito àparidade as pensões derivadas das aposentadorias concedidas com fundamento no artigo 3° da Emenda Constitucional n° 47-3° Cenário.

ABONO DE PERMANÊNCIA

O que é e como requerer

O abono de permanência é um benefício garantido aos servidores que cumprem os requisitos para se aposentar POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, mas optam por permanecer em atividade, ou seja, decidem continuar trabalhando. Consiste na devolução, pelo ente empregador do servidor (Prefeitura, Cãmara e Autarquias), da sua contribuição previdenciária.

Para ter direito ao abono de permanência é preciso que o servidor tenha cumprido todos os requisitos necessários para a aposentadoria por tempo de contribuição (tempo de contribuição, idade, tempo de serviço público e tempo no cargo), de acordo com os critérios da legislação em vigor. Não basta, por exemplo, o servidor (homem) completar 35 anos de contribuição se ele não tem a idade mínima exigida para aposentadoria, ou o tempo de serviço público necessário.

O abono de permanência só é possível nas hipóteses de cumprimento dos requisitos de aposentadoria previstos no artigo 40, §1°, III, "a" da CF ou no artigo 2° da EC n° 41/03.

PENSÃO POR MORTE

Quem tem direito a pensão?

Os dependentes dos segurados que faleceram em atividade ou aposentados, têm direito ao benefício de pensão por morte.

São três classes de dependetes

1^a Classe

Cônjuge, companheiro ou companheira, e filhos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos;

2ª Classe

Os pais

3ª Classe

Irmãos menores de 21 anos, não-emancipados ou inválidos.

É importante saber que:

Havendo dependentes de uma classe, os integrantes da classe seguinte perdem o direito ao benefício da pensão.

Enteados ou menores de 21 anos que estejam sob tutela do segurado possuem os mesmos direitos dos filhos, desde que comprovada a dependência econômica em relação ao segurado.

Para concessão da pensão por morte, a dependência econômica de cônjuges, companheiros e filhos (1ª classe), é presumida. Nos demais casos (2ª ou 3ª classe), a dependência econômica deve ser comprovada.

O benefício se encerra quando o dependente falece ou, no caso de filhos ou irmãos do segurado, quando se emancipa, completa 21 anos de idade ou quando acaba a linvalidez.